

Documento de trabalho elaborado pela SPEF sobre as dispensas das aulas de Educação Física*

1. Introdução

O recurso às dispensas das aulas de Educação Física, aliado, por um lado, à existência de um quadro normativo que tem sido demasiado permissivo e, por outro, ao facto de os órgãos representativos da classe profissional nunca terem tomado uma posição pública esclarecedora, tem conduzido a uma certa promiscuidade que se tem reflectido, basicamente, nas seguintes posições:

- É aceite como uma prática natural: desde sempre que se tem verificado uma certa abertura e tolerância quanto à possibilidade do aluno optar pela livre circulação nas aulas de Educação Física, utilizando as dispensas de forma arbitrária. Esta prática generalizada ao longo do tempo, ganhou o estatuto de tradição, sendo hoje perfeitamente aceitável para a maioria das pessoas — professores, pais, alunos, políticos... — como uma coisa pertencente ao reino da normalidade.
- É uma prática legítima: o acesso à sua utilização é tida como um direito colocado à disposição dos alunos. Caso as aulas não decorram de acordo com os apetites dos alunos estes têm a possibilidade de exercerem pressão sobre o decurso dos acontecimentos acenando o «cartão vermelho» ao professor.

* Documento que serviu de base a um debate promovido pela SPEF sobre as dispensas das aulas de Educação Física.

Boletim SPEF, n.º 14 Outono de 1996, pp. 93-101.

Esta ideia tão comum, desvaloriza socialmente o papel da Educação Física e coloca-a numa situação marginal, já que este tipo de prática não é extensiva às outras disciplinas. É admissível que um aluno possa pedir dispensa a Educação Física porque é um obeso desajeitado, mas não à disciplina de Português porque é gago com dificuldades de expressão, ou à de Matemática porque esta lhe provoca enxaquecas e ansiedade. As disciplinas são de frequência obrigatória mas há razões ocultas que importa esclarecer, o que torna umas mais obrigatórias do que outras.

Não restam dúvidas que existe uma completa distorção do significado da Educação, das aulas de Educação Física e da utilização correcta das referidas dispensas.

2. Qual o significado da aula de Educação Física?

A aula corresponde a um privilégio do aluno, que resulta de uma obrigação do Estado em proporcionar a todos o acesso aos benefícios da prática sistemática da Educação Física.

Qualquer um, seja qual for a sua origem e o seu destino, tem a oportunidade de ter no seu horário um espaço/tempo institucionalizado com a presença de um professor qualificado, cuja tarefa consiste em ajudar os alunos a ultrapassarem as suas limitações, no sentido do seu desenvolvimento e da boa educação.

É a partir das limitações que se ampliam as potencialidades como ser susceptível de ser educado na perspectiva da elevação do nível de compromisso com uma vida saudável. Se o objectivo é tornar cada um melhor do que é segundo as suas possibilidades e características, a frequência às aulas de Educação Física não pode ser entendida como uma penalização, um agravamento de uma incapacidade que é necessário travar.

Pelo contrário, a frequência às aulas de Educação Física visa minorar os efeitos das limitações, superando-as ou explorando novas possibilidades de acção. Serve para dizer que se está a prestar um mau serviço à educação dos jovens quando se pactua com a ideia que sustenta a ausência das influências da Educação Física como sendo algo defensável e positivo.

3. Qual o significado da dispensa?

A limitação constitui o alicerce à volta do qual se edifica o processo educativo. Neste sentido, a dispensa deve ser entendida como um depoimento que descreve as condições consideradas de interesse revelar para que a participação do aluno nas aulas seja mais adequada.

Antes de mais nada é uma chamada de atenção, um alerta para que se redobrem os cuidados na diferenciação do ensino. Dispensa não pode querer significar a posse de um passaporte para o aluno se ausentar, prescindindo por completo dos efeitos educativos da Educação Física.

A Educação (neste caso também Física) é considerada um bem a que todos devem ter acesso e usufruto e em circunstância alguma é defensável (excluindo a lógica do bom selvagem) prescindir dos seus contributos no processo educativo das crianças.

4. As dispensas serão todas do mesmo tipo?

A limitação pode ser provocada por ausência de estimulação, quer dizer, por não se ter aprendido no seu devido tempo aquilo que é típico e desejável aprender em cada um dos períodos do crescimento. Em consequência, esta lacuna (incompetência) torna-se uma inaptidão (também emocional) com efeitos desmobilizadores.

No sentido usual do termo, limitação é entendida como um impedimento provocado por uma afecção situada no território morfo-funcional, ou mesmo até do foro psicológico, podendo ser ocasional ou duradoira e apresentando níveis de impedimento bastante diferenciados.

É por isso evidente que ao falar-se em dispensas não se possa considerar tudo uma mesma coisa. As limitações envolvem diferentes níveis de preocupação e de intervenção, podendo ou não ser necessário denunciá-las.

5. Dispensa de quê?

Com a Educação Física visa-se atingir um conjunto bem diferenciado de objectivos. Por consequência as actividades realizadas nas aulas não são todas do mesmo género, nem solicitam o mesmo tipo e dose de esforço. Há aprendizagens mais relacionadas com as formas de sociabilidade ou com o domínio de conhecimentos relativos à importância dos efeitos da Educação Física, enquanto outras podem por exemplo pretender melhorar o desempenho nas actividades físicas, ou ainda elevar o nível de condição física.

Assim, é completamente descabido entender a dispensa no sentido de abarcar todas as áreas de aprendizagem que a disciplina integra. Sendo de todo contraproducente conceber e conceder a dispensa em termos totais (ou será a Educação dispensável?), é vantajoso que se refira com os pormenores considerados aconselháveis as condições em que o aluno pode participar nas aulas de Educação Física.

6. *Quem deve solicitar a dispensa?*

Se bem que todos, de uma maneira ou de outra, tenhamos as nossas limitações, não devem no entanto ser interpretadas com o mesmo nível de alarme.

Como não nascemos ensinados, a limitação faz parte do processo normal de aprendizagem. Todavia há limitações que devem merecer um cuidado especial.

Em certos casos, existem limiares de esforço que não são aconselháveis ultrapassar, ou certo tipo de actividades que não convém realizar, sendo necessário lançar o alerta mediante justificação médica. Assim sendo, nem todos estão abrangidos, ou em condições de solicitar a dispensa.

7. *Quem usualmente solicita a dispensa?*

Curiosamente quem solicita a dispensa das aulas de Educação Física são normalmente os que mais precisam delas. Em grande parte são alunos desmotivados devido à escolaridade irregular. A ausência de Educação Física em períodos críticos do desenvolvimento provoca incapacidades que mais tarde são difíceis de ultrapassar. Ninguém gosta de fazer o que não sabe e/ou de fazer o que devia ter feito nos anos iniciais da escolaridade.

Desmobilizados para cumprirem o ritual do «despe e veste», procuram a todo o custo encontrar um alibi justificativo para se furtarem às aulas de Educação Física.

8. *Solicitar a dispensa para quê?*

A dispensa deve ser solicitada quando o aluno não reunir as condições necessárias para cumprir na íntegra o currículo da disciplina.

Nestas condições, deve ser criado um currículo adaptado às características do aluno. Mas para que o aluno tenha o tratamento pedagógico que merece, tem que organizar o seu processo e apresentá-lo no seu devido tempo.

9. *Quando solicitar a dispensa?*

O momento privilegiado para se requerer a dispensa é no acto da matrícula. Por razões evidentes, não estão aqui incluídos os casos que decorrem de problemas imprevistos que possam surgir ao longo do ano

lectivo. Naturalmente que casos pontuais que não impliquem adaptações do currículo devem ter outro tipo de enquadramento.

A razão fundamental para que os casos sejam denunciados nesta altura, é para que os problemas apresentados sejam devidamente estudados (consultar adiante regime especial de dispensa).

10. O que deve fazer o grupo de Educação Física?

O problema das dispensas não se pode circunscrever no quadro estreito do professor/turma. A dispensa tem que ser tratada como um problema de escola com a devida cobertura do Conselho Pedagógico.

O grupo de Educação Física tem que fazer atempadamente o levantamento da situação, não só com o propósito de saber quantos alunos e quais os tipos de adaptações curriculares a imprimir, mas também para dar indicações para a organização dos grupo-turma e respectiva distribuição pelos professores mais adequados (Segundo o Decreto Lei n.º 319/91, o número de alunos com necessidades educativas especiais não pode ser superior a vinte, sem que se tenha mais que dois alunos nesta situação na mesma turma).

11. Médico e professor uma equipa desejável?

Podemos considerar que tradicionalmente tem existido uma barreira entre o trabalho do médico e do professor. Se ambos pretendem dar o máximo apoio e protecção à educação dos jovens, nada justifica que esta prática se mantenha.

Respeitando escrupolosamente o sigilo profissional e o princípio da não ingerência, deve no entanto ser revelado o que se considerar útil para a acção do outro (médico — professor) e para benefício do próprio (aluno).

A acção de cada um deve ser complementada e reforçada pela do outro, pelo que se torna indispensável uma troca de informação esclarecedora. O atestado médico deve por isso ser tão prescritivo quanto possível e desejável. Só assim o professor ficará na posse de elementos seguros que o ajudem a organizar o processo educativo do aluno.

12. O que é a assiduidade regular?

Segundo os novos planos curriculares, a Educação Física acompanha o currículo da aluno do 1.º ao 12.º ano, sendo considerada em qualquer dos anos da escolaridade uma disciplina não opcional.

A tradução do direito ao ensino representa uma obrigação e um grande investimento do Estado e uma co-responsabilização do aluno e dos encarregados de educação no seu cumprimento.

Segundo o Decreto Lei 301/93, «o rigor e a exigência da educação escolar justificam a frequência assídua das actividades escolares, bem como a fixação de um limite para as faltas injustificadas do aluno, limite que, uma vez ultrapassado, pode ocasionar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.»

E mais adiante diz ainda que « a falta de assiduidade pode determinar a retenção do aluno quando inviabilize a avaliação sumativa ou se repercute negativamente no seu aproveitamento escolar».

Significa que a frequência na disciplina de Educação Física não é deixada ao acaso segundo critérios pessoais, como se fosse uma oferta da escola que cada um poderia renunciar segundo os seus apetites ocasionais ou duradoiros. Tal como qualquer disciplina de frequência com características obrigatórias, é perfeitamente compreensível que a Educação Física tenha exigências que impliquem dedicação e investimento da parte dos alunos.

13. O que devem fazer os pais?

Obviamente que os pais também são uma peça importante e indispensável a integrar na equipa que atrás nos referimos (Médico e Professor). Muito embora os papéis e níveis de responsabilidade sejam diferentes, não significa que ambos se tenham que alhear do trabalho do outro.

É de referir uma vez mais a necessidade de abertura e diálogo entre os intervenientes, tendo em vista estabelecer pontes de coerência na acção educativa que cada um desempenha. É fundamental que o aluno sinta que o apoio, o encorajamento à participação nas aulas de Educação Física, rume tudo no mesmo sentido. Se pelo contrário o aluno sente cobertura de alguma das partes à sua desistência, particularmente da parte dos pais, é muito complicado introduzir alterações nas expectativas dos alunos.

O Dec.Lei n.º 301/93, no seu art.º 12.º refere que cabe ao encarregado de educação assegurar o cumprimento do dever de frequência por parte do seu educando. Assim, para que se cumpra este dever, é necessário que exista restrição nas justificações de faltas dos encarregados de educação.

14. O que fazer nas dispensas solicitadas diariamente?

Como forma de solucionar este problema, em algumas escolas verifica-se que o professor, no início do ano informa a turma sobre o número

de dispensas por período (ou ano) a que cada aluno tem direito, ficando ao critério de cada um geri-las conforme as necessidades e conveniências.

Esta solução tem revelado efeitos perversos, pois os alunos utilizam-nas sem necessidade efectiva, como se mais direito a faltas tivessem. Por isso, é necessário continuar a insistir na ideia que a dispensa não equivale a uma licença para o aluno se ausentar da aula, ou ficar na aula com o mero papel de espectador.

Tal como já fizemos referência anteriormente, os professores do grupo de Educação Física devem estudar estes casos e ter em carteira soluções alternativas para os alunos que se apresentem pontualmente nas aulas indisponíveis para praticarem actividades físicas. Sobre estes casos deve imperar o bom-senso do professor e não converter o que é esporádico e com incidência isolada, em norma orientadora dos comportamentos colectivos.

15. O que significa regime especial de dispensa?

Segundo o Decreto Lei n.º 319/91 de 23 de Agosto, art.º 2.º, o regime educativo especial «consiste na adaptação das condições em que se processa o ensino-aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais». Tendo ainda por base o mesmo Decreto e o mesmo artigo, as adaptações previstas podem ir das adaptações curriculares às condições especiais de avaliação.

Do nosso ponto de vista este procedimento é uma medida de combate ao ensino segregativo, o que se nos afigura com completa correcção, pois em vez de excluir o aluno integra-o na razão directa das suas capacidades e possibilidades.

Se de facto as recomendações actuais relativas ao acesso de alunos deficientes vão no sentido da sua integração no sistema regular de ensino, é incompreensível que alguns pais e professores defendam a posição da dispensa (entendida no sentido da ausência) das aulas de Educação Física para todos os alunos que apresentem atestado médico.

16. Qual é o tempo de validade de um atestado médico?

Caso o aluno não se faça acompanhar de um relatório médico no acto da matrícula para ficar abrangido pelo regime especial de dispensa e se no decorrer do ano lectivo tiver necessidade de apresentar atestado médico, este só tem a validade de um mês.

O atestado médico para além de não autorizar o aluno a prescindir de todas as aprendizagens que se realizam nas aulas de Educação Física,

a sua validade não é ilimitada. Quer dizer que na eventualidade de o problema que motivou o recurso ao atestado médico persistir o aluno tem que o renovar.

17. Os alunos dispensados têm falta?

A não comparência do aluno nas aulas de frequência obrigatória, corresponde a uma falta (Decreto Lei n.º 301/93). Todavia, sempre que existam razões para isso, a falta pode ser justificada. Por doença do aluno, declarado pelo encarregado de educação, caso não ultrapasse os cinco dias úteis, ou pelo médico se fôr superior ao período referido.

Mas, mesmo que as faltas possam ser justificadas é conveniente ter presente o que dissemos em relação à assiduidade regular — a falta de assiduidade pode reflectir-se negativamente no aproveitamento escolar, o que pode provocar a retenção do aluno.

18. A falta de material dá direito a dispensa?

Nas aulas de Educação Física temos a distinguir:

- O material didáctico, como seja, as bolas, os colchões, as paralelas, a própria instalação onde a actividade se realiza, em suma, todo o material que viabiliza as aprendizagens expressas no programa de Educação Física. Ora todo este manancial de material não é o aluno que trás de casa à imagem do que faz com outras disciplinas. É à escola que compete disponibilizar os meios e, na falta destes, não é o aluno que deve ser penalizado;
- O equipamento, como seja, as sapatilhas, os calções, o fato de treino, em suma, a roupa adequada para a actividade se realizar sem qualquer tipo de impedimento. Deve por isso o aluno apresentar-se nas aulas em condições de nela poder participar plenamente, isto é, em segurança e em condições de não danificar o material e instalações.

Bem vistas as coisas só a escola está em condições de sofrer faltas de material, já que é da sua inteira responsabilidade garantir e dar seguimento ao que está contido no programa da disciplina. O aluno apenas tem que se apresentar em condições adequadas, quer dizer, vestido em conformidade com a situação ditada pela especificidade da disciplina. A não se verificar este requisito de entrada indispensável, deve sim registar-se falta de presença e não de material, dado que o problema está na desadequação das condições de presença e participação.

Sobre esta questão o Decreto Lei n.º 301/93, no seu artigo 15.º é muito claro. Basta tão só que o grupo de Educação Física inscreva no regulamento interno a interpretação que faz do caso. Mais uma vez é de salientar o que dissemos anteriormente — os casos pontuais devem ficar entregues ao bom-senso do professor e não transformar em direito normativo extensivo a todos os alunos coisas que mais não são que erros seus.